



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP 37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 631 de 27 de Dezembro de 1993

"Aprova os valores do m² de terreno e de construção, fixa o valor de Referência e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Terretorial Urbano, referente ao Exercício de 1994, os valores do m² de terreno e de construção passam a ser os seguintes:

- a) Valor do m² de terreno: CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros reais)
- b) Valor do m² de construção: CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros reais)

PARÁGRAFO ÚNICO - A alíquota para o cálculo dos Impostos que se refere neste artigo será de 1,6% para lotes vagos, e 0,5% para terreno edificado e construção.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar anualmente, por Decreto, os valores estabelecidos no artigo anterior, utilizando a variação do INPC anual, ou outro Índice Oficial que a substitua.

Art. 3º - O Valor de Referência - VR do Município de Gonçalves, a partir de 1º de janeiro de 1994, fica fixado em CR\$.... 8.000,00 (oito mil cruzeiros reais)

Art. 4º - O Setor Fazendário divulgará a cada mês o Valor Referência, de acordo com a variação da UFIR mensal, ou outro Índice Oficial que o vier substituir.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os art. 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 548 de 29/12/91.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Gonçalves, 27 de Dezembro de 1993

Elizeu Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

E. Barros